



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4176 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 – CRCPA**

I – EMENTA

Análise da impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2016 impetrada através da empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

II – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa:

- 1) **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 63.554.067/0001-98, com endereço na Avenida Heráclito Graça nº 406 – 2º andar, Bairro Centro, Fortaleza/CE, através de seu representante legal.

a) Tempestividade:

No Pregão Presencial, a manifestação da intenção em impugnar deve ser apresentada em prazo de até 2 (dois) dias úteis que antecedem a data prevista para abertura da sessão.

A recorrente registrou sua intenção em impugnar, conforme preceitua a legislação, dentro do prazo determinado na legislação em vigor.

III – DO PLEITO

A **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, através de sua impugnação, expõe que a cláusula 11.1, parte integrante à Minuta de Contrato Anexo V do Edital de Pregão Presencial nº 05/2016 – CRCPA, não prevê reajuste de preços em caso de possível prorrogação do contrato com duração da vigência superior a 12 (doze) meses, não obedecendo assim, o que é previsto na Lei nº 8.666/1993 em seu art. 40, inciso XI, muito menos qual tipo



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4176 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

de índices serão utilizados como valores de referência. A impugnante cita ainda, o art. 55, inciso III da mesma Lei na qual prevê a periodicidade e reajustamento de preços, como critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações até a do efetivo pagamento, visando a recomposição do valor real da moeda, compensando a inflação com a elevação nominal da prestação devida, destacando-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para os fatos elencados acima, a mesma solicita a exclusão do item 11.1 da Minuta de Contrato.

A empresa interessada em participar do certame licitatório requer ainda, a revisão do solicitado nas cláusulas 3.31 e 3.32 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, onde prevê a disponibilidade do quantitativo mínimo de 03 (três) hospitais para atendimentos de urgência e emergência, credenciados ou própria, que funcione 24 (vinte e quatro) horas durante 7 (sete) dias por semana, na qual considera um quantitativo exorbitante de hospitais para o número de possíveis 50 (cinquenta) usuários, pois considera que tal fato seria realizado de forma discricionária, sem adoção de critérios objetivos, restringindo assim, a participação de possíveis interessados em participar do certame. A empresa Hapvida considera este fato como ilegal, ilegítimo e inválido, por considerar um número elevado de hospitais para o quantitativo de usuários do CRCPA, pois impossibilitaria que prováveis licitantes pudessem comparecer à sessão pública que possuam redes próprias com as mesmas características de atendimento e patamar qualitativo, ferindo assim, a lisura, ampla disputa, busca da proposta mais vantajosa, isonomia, legalidade, dentre outros, frustrando o caráter competitivo.

Ressalta ainda, que de acordo com a Resolução Normativa nº 295 da ANS, impõe o dever da operadora de plano de saúde garantir o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS aos que aderirem ao plano, onde tal lei deve garantir o atendimento, ainda que seja previsto a possibilidade de reembolso em caso de inexistência de atendimento ou profissional suficiente. Para tais fatos, a mesma solicita a retirada tais exigências do Edital.

IV – DA APRECIÇÃO

Após análise minuciosa da impugnação e Edital de Pregão Presencial nº 05/2016 – CRCPA e seus anexos, verificou-se a ausência de qualquer cláusula editalícia pertinente a



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4176 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

reajustes de preços para períodos de contratação acima de 12 (doze) meses da vigência, como é o caso do objeto deste certame, mesmo que não haja a obrigatoriedade de contratação pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57, inciso II, e sim, uma possibilidade de renovação contratual, caso haja interesse de ambas as partes.

No tocante à rede credenciada, não foi possível identificar nenhum tipo de restrição aos possíveis interessados no certame licitatório ou direcionamento, pois para atendimento hospitalar próprio ou rede credenciada deve ser levado em consideração não apenas os 50 (cinquenta) usuários do CRCPA, mas também, a população da Região Metropolitana de Belém, caso beneficiário do plano de saúde, que necessite de atendimento médico, inclusive para procedimentos cirúrgicos. Não se pode levar em consideração que o CRCPA quer exigir somente para seus colaboradores, a disponibilidade de 3 (três) hospitais exclusivos somente para atendê-los, mesmo porque a Região Metropolitana engloba 5 (cinco) municípios, sendo eles Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara, nos quais há funcionários residentes nestes municípios, não podendo ser limitado apenas a disponibilidade de hospitais em Belém.

É importante destacar, que mediante consultas realizadas, existem várias operadoras de plano de saúde que possuem o mínimo de 3 (três) hospitais seja da rede própria ou credenciada em Belém e proximidades, tais como podemos citar algumas operadoras Unimed, Bradesco Saúde, Amil, Sul América Saúde Empresarial, dentre outras, logo, verifica-se que não há sequer, nenhum tipo de direcionamento, apenas não há como culpar o CRCPA pelo fato da empresa impugnante não possuir sequer um número que não deve ser considerado exorbitante, se comparado ao universo de Belém e regiões e não somente em uma visão micro de que seria para atender apenas os funcionários do CRCPA e seus dependentes.

Em momento algum está sendo colocado em questão se a operadora possui rede própria ou credenciada, pois poderá ser em ambos os casos não tendo exigência de um ou outro exclusivamente e sim do usuário poder buscar uma emergência ou urgência que melhor for conveniente seja por proximidade de sua residência ou preferência de atendimento, pois esta deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias na semana. Não está sendo exigido no instrumento convocatório, quais hospitais deverão efetuar o atendimento de urgência e emergência, devendo a prestadora dos serviços ficar à vontade para disponibilizar ou credenciar os hospitais de sua preferência.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4176 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

De acordo com o TCU em seu Acórdão n° 2.535/2013, o Voto do Ministro Relator Aroldo Cedraz julgou improcedente a representação impetrada contra o TRT 2ª Região por ser exigido no Edital de Pregão, o mínimo de 12 (doze) hospitais que contemplassem atendimentos de urgência, emergência e internações, citando dentre estes, o nome de 7 (sete) como obrigatórios e 5 (cinco) para livre escolha da operadora.

Logo, não há óbice legal e nem restrição ou direcionamento, já que várias empresas possuem condições de atender o solicitado. Porém, será verificado na retificação do Edital, avaliado a possibilidade de alterações nesse tocante.

V – CONCLUSÃO

Diante dos fatos exarados, conclui-se que o Edital de Pregão Presencial necessita ser reformado para atualização das informações provenientes da impugnação impetrada pela operadora Hapvida quanto ao reajuste de preços para a repactuação acima de 12 (doze) meses de contrato e ainda, será avaliado quanto a rede credenciada para atendimentos de urgência, emergência e internações.

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para no mérito, **conceder-lhe parcial provimento, julgando a impugnação parcialmente procedente**, e diante de todo o exposto, que se dê prosseguimento ao certame, nas retificações realizadas e, efetuar as retificações consideradas pertinentes, haverá as modificações do Edital e seus Anexos, estamos suspendendo a abertura previamente estabelecida, para que, após as modificações, o mesmo seja disponibilizado no site do CRCPA após as publicidades previstas em Lei com nova data de abertura a ser definida no instrumento convocatório.

Belém/PA, 28 de março de 2016.

Alan Almeida Ferreira
Pregoeiro/CRCPA
Portaria CRCPA n° 013/2016